



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVII PALMAS, TERÇA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 2017.

Nº 2527



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Mauro Carlesse (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PDT)

2º Vice-Presidente: Dep. Toinho Andrade (PSD)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (PSC)

2º Secretário: Dep. Nilton Franco (PMDB)

3º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PSL)

4º Secretário: Dep. Zé Roberto (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Presidente
Dep. Olyntho Neto - Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Amália Santana
Dep. Rocha Miranda
Dep. Eli Borges
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio - Presidente
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Presidente
Dep. Elenil da Penha
Dep. Junior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda - Presidente
Dep. Júnior Evangelista - Vice-Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto - Vice-Presidente
Dep. Eli Borges - Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana - Presidente
Dep. Eli Borges - Vice-Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Osires Damaso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Osires Damaso
Dep. Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Zé Roberto
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Vice-Presidente
Dep. Valdez C. Branco - Presidente
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Presidente
Dep. Paulo Mourão - Vice-Presidente
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Júnior Evangelista

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto
Dep. Rocha Miranda
Dep. Junior Evangelista
Dep. Wanderlei Barbosa

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana - Presidente
Dep. Osires Damaso
Dep. Amélio Cayres
Dep. Cleiton Cardoso - Vice-Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão - Presidente
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda - Vice-Presidente
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 145/2017

Determina obrigações às agências bancárias no Estado do Tocantins, em relação ao atendimento dos consumidores e toma outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica determinado que agências bancárias de financiamento e de crédito, cooperativas de crédito, casas lotéricas, correspondentes bancários, postos de atendimento bancário e agências dos correios situados no âmbito do Estado do Tocantins deverão colocar à disposição dos seus usuários pessoal suficiente e necessário, no setor de caixas e na gerência, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

§1º Entende-se atendimento em tempo razoável, como mencionado no *caput*, o prazo máximo de 20 (vinte) minutos em dias normais e de 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

§2º Para fins desta Lei, também estão sujeitos aos prazos nela estabelecidos qualquer empresa que ofereça em suas dependências o serviço de abertura de contas, pagamento de boletos de qualquer espécie.

§3º Os estabelecimentos referidos no *caput* deverão exibir em local visível as seguintes informações: O número desta Lei; o tempo máximo de espera para atendimento nos caixas; o direito a senha numérica onde conste horário de entrada e de atendimento; o direito o mínimo de quantidade de assentos para uso preferencial de idosos, portadores de deficiência, gestantes e pessoas com crianças de colo.

Art. 2º O controle de atendimento de que trata esta Lei será realizado através de emissão de senhas numéricas emitidas pela instituição bancária e devolvidas aos clientes após o devido atendimento, onde constará:

I – nome e número da instituição;

II – número da senha;

III – data e horário de chegada do cliente;

IV – horário do efetivo atendimento, rubricado pelo funcionário da instituição.

Art. 3º As agências bancárias dos bancos públicos e privados localizadas no âmbito do Estado do Tocantins estarão obrigadas a receber em seus caixas, com atendimento pessoal, contas de consumo público, como luz, água e telefone, e taxas diversas (municipais, estaduais e federais) de qualquer valor, independente e as pessoas serem ou não correntistas da instituição financeira.

Art. 4º É vedado às instituições referidas no art. 3º recusar ou dificultar o recebimento de títulos em guichês de caixa em razão do valor, estipulando assim valor mínimo.

Art. 5º Os Bancos, cooperativas de crédito, casas lotéricas e agências dos Correios deverão:

§1º Manter no seu interior, à disposição dos usuários: água potável e banheiros devidamente identificados como “masculino” e “feminino”, com medida proporcional ao tamanho da agência e do fluxo de atendimento.

§2º Oferecer assentos de correta ergometria, para uso preferencial de idosos, portadores de deficiência, gestantes e pessoas com crianças de colo, sendo, a quantidade mínima de 10 unidades em municípios com população de até 10 mil habitantes e 15 unidades nos municípios com população acima de 10 mil habitantes.

Art. 6º As agências bancárias, de financiamento e de crédito, cooperativas de crédito, casas lotéricas, correspondentes bancários, postos de atendimento bancário e agências dos correios terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 7º Os estabelecimentos que descumprirem a presente Lei estarão sujeitos à sanção da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nos últimos anos, têm sido constantes as reclamações dos consumidores/usuários das agências bancárias no Estado do Tocantins em relação ao tempo de espera nas filas e às más condições de atendimento que recebem por parte das instituições financeiras.

Por sua vez, o Banco Central do Brasil explicitamente reconhece não ter legitimidade para dirimir este problema, remetendo aos municípios e Estados a regulamentação do tempo de espera nas filas. Veja-se o que diz o Banco Central em seu sítio eletrônico: “O Banco Central não regulamenta o tempo de espera em filas. Existem leis estaduais e municipais que tratam do assunto. Cabe aos órgãos de defesa do consumidor (Procon, Prodecon, Decon) a orientação sobre o tema.”

O presente projeto de lei pretende regulamentar o tempo de espera criar procedimento para organizar as filas, não só nos serviços de caixa, mas também nos outros serviços prestados por esses estabelecimentos.

Deve-se esclarecer, ainda que o prazo máximo para o atendimento de usuários em fila de espera nos estabelecimentos bancários é uma questão inserida no contexto da prestação de serviços onde as instituições financeiras configuram-se como fornecedoras.

Portanto, trata-se de uma relação de consumo, prevista na Constituição da República Federativa do Brasil como matéria de competência concorrente vertical (art. 24, inciso VIII), ou seja, compete à União legislar sobre normas gerais (art. 24, § 1º). No entanto a própria Constituição, no § 2º do art. 24, não exclui dos Estados a competência para regulamentar esta matéria, pois o referido parágrafo deve ser interpretado cumulativamente com o art. 30, inciso II.

Por se tratar de tema afeto ao direito do consumidor, está o Estado, nos termos plasmados na Constituição Federal, igualmente, autorizado a legislar de forma concorrente sobre a matéria.

Nesse sentido, apresentamos o presente projeto, que fixa o tempo máximo de espera e procedimentos dos consumidores no interior das agências bancárias. Por todas as razões expostas, faz-se necessário o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição em favor do consumidor.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2017.

AMÁLIA SANTANA
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 161/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exames clínicos para a prática de educação física nas escolas estaduais e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º A frequência e a participação dos alunos da educação básica da rede pública estadual de ensino nas aulas da disciplina de educação física, desportiva e recreativa serão precedidas da realização de exames médicos clínicos no início de cada ano letivo.

Art. 2º Os exames de que trata o artigo 1º desta lei serão realizados por médicos da rede pública de saúde ou particular.

§ 1º Se verificada anormalidade orgânica, o médico que realizar os exames prescreverá o regime de atividades apropriadas ao aluno examinado.

§ 2º Constatada a existência de anormalidade que demanda tratamento ou acompanhamento especializado, o médico responsável pelo exame encaminhará o aluno para uma unidade básica ou hospitalar da rede pública de saúde.

Art. 3º Para garantir o número de profissionais médicos necessários ao efetivo cumprimento do disposto nesta lei, o Estado poderá firmar convênios, acordos e outros ajustes correlatos com os outros entes federados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes em cada exercício financeiro.

Justificativa

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - (Lei Federal nº 9.394, de 1996) dispõe para a educação básica:

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica. Não há dúvida quanto à importância da educação física na formação de crianças e adolescentes. Há muito existe o consenso de que o esporte e as atividades físicas, no âmbito escolar, enquanto práticas pedagógicas contribuem de forma significativa para um desenvolvimento integral dos alunos, ajuda-os no desenvolvimento de suas habilidades psicomotoras, em seu equilíbrio emocional, além de contribuir na formação de seu caráter, despertar o espírito de iniciativa e de responsabilidade, ademais de favorecer sua socialização.

No contexto escolar, sabe-se também que a prática do esporte e a realização de outras atividades físicas de caráter contínuo e sistemático levam os estudantes a atuarem e participarem de experiências individuais e coletivas que lhes dão oportunidade de se conhecerem melhor, se expressarem fisicamente e se superarem em relação a algumas limitações. Portanto, é tarefa da educação física escolar garantir que todos os alunos desenvolvam suas potencialidades, em busca do exercício pleno da cidadania e da melhoria da qualidade de vida.

Contudo, algumas mazelas da moderna sociedade de consumo, tais como a adoção de hábitos alimentares baseados no que

convencionamos chamar de fast food, o aproveitamento de cada centímetro quadrado das áreas urbanas pela construção civil, destruindo os espaços outrora utilizados para atividades físicas e de lazer, o acesso às diferentes formas de ocupação e diversão ofertadas pela rede mundial de computadores e pelos jogos eletrônicos, tudo isso vem formando uma nova geração de indivíduos, por um lado, mais e mais ensimesmada, por outro, com seu desenvolvimento físico e motor comprometido pela diminuição, quando da ausência de atividades físicas indispensáveis ao respectivo desenvolvimento motor. Crianças e adolescentes com graves problemas de biopsicomotricidade, com obesidade mórbida ou problemas cardiovasculares já não são nenhuma novidade.

Outrossim, não se pode olvidar que os diferentes Governos vêm empreendendo um esforço para integrar aos sistemas regulares de ensino os educandos com necessidades especiais. O perfil biopsicomotor adquirido por crianças e adolescentes em razão das situações típicas da presente realidade socioeconômica, assim como o esforço de incluir, nos sistemas regulares de ensino, os alunos com necessidades especiais, impõe à disciplina de educação física uma série de novas demandas, inclusive de práticas físicas e desportivas diferenciadas, quando não especiais, para uns e outros.

Nesse contexto, nas escolas da rede pública, torna-se inquestionável a necessidade de submeter os educandos à realização de exames médicos periódicos e prévios à realização de qualquer atividade física ou desportiva como modo de identificar a capacidade, a limitação e o tipo de procedimento que se deve dispensar a cada um.

Diante do exposto, solicito gentilmente o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação desta importante propositura.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2017 .

ELENILDA PENHA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 168/2017

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos Cartórios Públicos Extrajudiciais do Estado e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Os Cartórios Públicos Extrajudiciais funcionarão em todos os dias úteis, assim considerados os de segunda a sexta-feira, com expediente das 8 (oito) às 17 (dezesete) horas ou das 11 (onze) às 17 (dezesete) horas.

Art. 2º Ficam os Cartórios Públicos Extrajudiciais obrigados a atender cada cliente no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entendem-se como Cartórios Públicos Extrajudiciais:

- I - os Cartórios de Notas;
- II - os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais;
- III - os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- IV - os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
- V - os Cartórios de Registro de Imóveis;

VI - os Cartórios de Protesto de Títulos.

Art. 3º Para os fins desta lei, o tempo de espera em fila será considerado o tempo transcorrido entre o instante em que o cliente ingressa no interior do cartório público e o instante em que ele venha a ser chamado para atendimento individual em estação de trabalho, mesa de atendimento, guichê de caixa ou atendimento, ou ainda em qualquer outro local designado para o atendimento das necessidades do cliente.

Art. 4º Para comprovação do tempo de espera, o cliente apresentará o bilhete da senha de atendimento, o onde constará, impresso mecanicamente, o horário do seu recebimento.

§ 1º O Cartório Público Extrajudicial que ainda não faz uso do sistema de atendimento disposto no caput, fica obrigado a fazê-lo no prazo definido no regulamento desta lei.

§ 2º O Cartório Público Extrajudicial fica obrigado a fornecer ao cliente o horário de atendimento.

§ 3º Deverá ser afixado pelo cartório, em local visível ao público, cartaz indicativo ou informações do tempo máximo para atendimento, conforme o previsto nesta lei, bem como seu número e o telefone do Procon.

Art. 5º Cabe ao cartório público implantar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os procedimentos o necessários para o cumprimento desta lei.

Art. 6º As denúncias de descumprimento serão feitas ao Serviço de Proteção ao Consumidor – Procon.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o cartório infrator à aplicação de multa o pecuniária no valor de 03(três) salários mínimos vigentes no País, dobrada se reincidente específico.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua o publicação, inclusive nomeando o órgão fiscalizador para que sua aplicabilidade tenha eficácia jurídica e social.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei não viola o disposto no art. 44 da Constituição do Estado do Tocantins, porque os cartórios extrajudiciais não constituem órgãos do Poder Judiciário, mas concessões públicas, porque não integram a estrutura do Estado, sequer como representantes, e os seus funcionários não se confundem com servidores públicos, em que pese o serviço por eles prestado ser de índole pública (não faria sentido delegar serviço público a quem já é servidor público – STF, RE 178.236-6-RJ). Constituem uma categoria à parte de colaboradores do Poder Público, tais como os concessionários e permissionários de obras e serviços públicos, leiloeiros, tradutores, intérpretes, etc.

Ao delegar o serviço para particulares, o Poder Público passa para os titulares dos cartórios, entre outros importantes aspectos, a incumbência de contratar e pagar aos funcionários.

Os cartórios exercem funções públicas do Poder Judiciário. Por esta razão, integram o Poder Judiciário quanto à fiscalização e regulação, num sentido mais amplo, e não no sentido estrito do art. 108 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996. Por esta razão, o horário de funcionamento é matéria de natureza

consumerista; logo, de competência e iniciativa de qualquer parlamentar estadual.

Os usuários dos serviços públicos cartorários, muitas vezes, têm pouco tempo para despendar no uso do serviço, tanto em horário, quase sempre no intervalo do trabalho, como em tempo de espera pelo serviço, razão pela qual se torna imperioso adequar os serviços administrativos delegados à nova realidade da sociedade brasileira.

É fato que a população vem sofrendo com filas extensas em bancos, casas lotéricas e em muitos locais onde o desconforto e o descaso são companheiros de uma longa espera.

Nos cartórios públicos não é diferente: longas filas e tempo de espera, quantidade muito pequena de funcionários que atendem ao público em geral, local pequeno, muitas vezes sem estrutura de espera.

Este projeto visa agilizar o atendimento nos cartórios públicos no Estado do Tocantins, bem como modernizar o sistema de espera, proporcionando um melhor atendimento ao cidadão.

Diante do exposto, solicito gentilmente o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação desta importante propositura.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2017.

ELENILDA PENHA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 206/2017

Prorroga o Prazo de Isenção do ICMS para a operação de que trata alínea "f" do inciso I do art. 2º da Lei 1.303, de março de 2002 e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º É prorrogado, até 30 de junho de 2018, o prazo de isenção do ICMS para a operação de que trata a alínea "f" do inciso I do art. 2º da Lei 1.303, de 20 de março de 2002.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposta objetiva a prorrogação do prazo previsto na alínea "f" do inciso I do art. 2º da mencionada Lei, para prorrogar a isenção do ICMS até 30 de junho 2018, nas operações de aquisição de óleo diesel praticadas por empresas de transporte coletivo urbano de passageiros, com itinerário fixo municipal.

As modificações introduzidas objetivam evitar o incremento dos custos na atividade econômica desempenhada pelas referidas empresas, fomentando a manutenção da tarifa de transporte coletivo urbano nos patamares atuais, em benefício dos respectivos usuários.

Peço, portanto, aos Nobres Deputados apoio e o voto para que somemos esforços para aprovação do presente Projeto de Lei, para garantir a manutenção da redução a base de cálculo do ICMS.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2017.

MAURO CARLESSE

Deputado Estadual

Atas das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 8ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da Vigésima Primeira Reunião Ordinária 10 de outubro de 2017

Às quatorze horas do dia dez de outubro de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença do Senhor Deputado Olyntho Neto e da Senhora Deputada Valderez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Alan Barbiero, Valdemar Júnior e Toinho Andrade. O Senhor Presidente, Deputado Olyntho Neto, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, por falta de quórum, foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. A Deputada Valderez Castelo Branco foi nomeada relatora do Processo número 236/2017, de autoria do Governador do Estado, que “Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Indigenista do Estado do Tocantins – Ingestins”; e o Deputado Toinho Andrade foi nomeado relator do Processo número 237/2017, de autoria do Governador do Estado, que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Moradores da Quadra 806 Sul, em Palmas - TO”. Em seguida, passou-se à Devolução de Matérias e a Deputada Valderez Castelo Branco devolveu os Processos números: 157/2017, de autoria do Deputado Alan Barbiero, que “Dispõe sobre a oficialização da Língua Brasileira de Sinais - Libras, no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências; e 170/2017, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “Dá a denominação de “José Rodrigues Lima (Carmino) ao Colégio Militar Unidade I que está em fase de conclusão no Município de Palmas/TO”. Não havendo quórum para deliberação da Ordem do Dia, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 8ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da Vigésima Segunda Reunião Ordinária 24 de outubro de 2017

Às quatorze horas do dia vinte e quatro de outubro de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença do Senhor Deputado Olyntho Neto e da Senhora Deputada Valderez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Alan Barbiero, Valdemar Júnior e Toinho Andrade. O Senhor Presidente, Deputado Olyntho Neto, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, por falta de quórum, foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. O Senhor Presidente avocou a relatoria dos Processos números: 225/2017, de autoria do Governador do Estado, que “Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, firmado entre os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Roraima e Tocantins”; 239/2017, de autoria do Governador do Estado, que “Autoriza o Poder Executivo a renegociar a operação de crédito que especifica, firmada com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES”; 245/2017, de autoria do Deputado Cleiton

Cardoso, que “Dá nova denominação ao Colégio Estadual Dom Pedro I, na cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins e adota outras providências”; 249/2017, de autoria do Governador do Estado, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir ao domínio da União os trechos das rodovias estaduais que especifica, para fins de absorção da malha rodoviária federal”; e 250/2017, de autoria do Tribunal de Justiça, que “Altera a Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder do Estado do Tocantins, nas partes que especifica, e adota outras providências”. O Senhor Deputado Toinho Andrade foi nomeado relator dos Processos números: 207/2017, de autoria do Governador do Estado, que “Autoriza o Poder Executivo a doar às famílias contempladas no “Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - Pró-Moradia” os lotes de terreno urbano unifamiliar que especifica, e adota outra providência”; 238/2017, de autoria do Governador do Estado, que “Autoriza o Poder Executivo a doar à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Madureira a área de terreno urbano que especifica, e adota outra providência”; e 243/2017, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “Inclui no Calendário Oficial do Estado do Tocantins o Dia Estadual do Advogado Criminalista, a ser comemorado no dia 02 de dezembro”. O Senhor Deputado Alan Barbiero foi nomeado relator dos Processos números: 208/2017, de autoria do Governador do Estado do Tocantins, que “Autoriza o Poder Executivo a doar às famílias contempladas no “Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público Pró-Moradia”, unidades habitacionais edificadas no lote de terras que especifica, e adota outra providência”; 240/2017, de autoria do Deputado Wanderlei Barbosa, que “Dispõe sobre o incentivo fiscal para as empresas contratantes de trabalhadores na terceira idade e dá outras providências”; 241/2017, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “Cria a obrigação de lei autorizativa para parcelamento de débitos previdenciários e dá outras providências”; e 248/2017, de autoria do Deputado Cleiton Cardoso, que “Institui o Festejo de Nossa Senhora do Livramento, em Monte do Carmo - TO, como evento do calendário turístico oficial do Estado do Tocantins”. A Senhora Deputada Valderez Castelo Branco foi nomeada relatora dos Processos números: 216/2017, de autoria do Governador do Estado, que “Autoriza o Poder Executivo a doar lotes de terrenos urbanos às famílias cadastradas junto à Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - Terrapalmas nos termos que especifica, e adota outras providências”; 244/2017, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “Dispõe sobre a implementação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado do Tocantins”; 247/2017, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “Introduz a obrigatoriedade de informar a classificação indicativa em exposições, amostras, exposições de arte e eventos culturais no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; 251/2017, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “Dispõe sobre a extinção da cobrança de tarifa mínima ou de assinatura básica pelas concessionárias prestadoras de serviços”; e ainda, foi renomeada relatora do Processo número 230/2017, de autoria do Deputado Valdemar Júnior, que “Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Michel Miguel Elias Temer Lulia”. O Senhor Deputado Valdemar Júnior foi nomeado relator do Processo número 242/2017, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “Institui no âmbito do Estado do Tocantins, a Semana Estadual da Conciliação”; e 246/2017, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto para Desenvolvimento Integrado da Ação Social - Instituto Ideais de Ananás - Tocantins”. Em seguida, passou-se à Devolução

de Matérias. A Deputada Valderez Castelo Branco devolveu os Processos números: 170/2017, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “Dá a denominação de José Rodrigues Lima (Carmino) ao Colégio Militar Unidade I, que está em fase de conclusão no município de Palmas/TO”; 236/2017, de autoria do Deputado Paulo Mourão e, também, devolveu o Processo relatado pelo Deputado Valdemar Júnior, de número 161/2017, de autoria do Deputado Paulo Mourão, que “Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Indigenista do Estado do Tocantins - Ingestins”. O Deputado Olyntho Neto devolveu o Processo número 167/2017, de autoria do Governador do Estado, que “Dá nova redação ao parágrafo único do art. 86 da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins; e, também, devolveu os Processos relatados pelo Deputado Toinho Andrade, de números: 141/2017, de autoria do Deputado Zé Roberto, que “Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Cooperação Solidária - Icat, localizado no município de Palmas-TO; 213/2017, de autoria da Deputada Valderez Castelo Branco, que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Educacional, Cultura e Desporto do Tocantins - Adeptins, na cidade de Aragominas”; e 217/2017, de autoria do Governador do Estado, que “Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante permuta, os lotes de terras que especifica, e adota outras providências”. Não havendo quórum para deliberação da Ordem do Dia, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária para dentro de cinco minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
8ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Décima Nona Reunião Extraordinária
19 de outubro de 2017

Às dezesseis horas e cinquenta e seis minutos do dia dezoito de outubro de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Olyntho Neto, Valdemar Júnior e da Senhora Deputada Valderez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Alan Barbiero e Toinho Andrade. O Senhor Presidente, Deputado Olyntho Neto, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que foram aprovadas pelos Membros presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias e o Senhor Presidente avocou a relatoria do Processo número 92/2017, de autoria do Governador do Estado, que “altera a Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, e dá outras providências”. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
8ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Vigésima Reunião Extraordinária
24 de outubro de 2017

Às quatorze horas e trinta e nove minutos do dia vinte e quatro de outubro de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Alan Barbiero, Olyntho Neto e da Senhora Deputada Valderez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Valdemar Júnior e Toinho Andrade. O Senhor Presidente, Depu-

tado Olyntho Neto, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que foram aprovadas pelos Membros presentes. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Olyntho Neto devolveu os Processos números: 225/2017, de autoria do Governador do Estado, que “ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, firmado entre os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Roraima e Tocantins”; 239/2017, de autoria do Governador do Estado, que “autoriza o Poder Executivo a renegociar a operação de crédito que especifica, firmada com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES”; 249/2017, de autoria do Governador do Estado, que “autoriza o Poder Executivo a transferir ao domínio da União os trechos das rodovias estaduais que especifica, para fins de absorção da malha rodoviária federal”; e 250/2017, de autoria do Tribunal de Justiça, que “altera a Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Estado do Tocantins nas partes que especifica, e adota outras providências”. A Deputada Valderez Castelo Branco devolveu os Processos números: 157/2017, de autoria do Deputado Alan Barbiero, que “dispõe sobre a oficialização da Língua Brasileira de Sinais - Libras, no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”; 216/2017, de autoria do Governador do Estado, que “autoriza o Poder Executivo a doar lotes de terrenos urbanos às famílias cadastradas junto à Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - Terrapalmas nos termos que especifica, e adota outra providências”; e 230/2017, de autoria do Deputado Valdemar Júnior, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Michel Miguel Elias Temer Lulia”. O Senhor Deputado Alan Barbiero devolveu o Processo número 223/2017, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Helder Zahluth Barbalho”. Na Ordem do Dia, foram incluídos os Processos devolvidos na Vigésima Segunda Reunião Ordinária, que não foram deliberados naquela Reunião por falta de quórum, de números: 141/2017, de autoria da Deputada Valderez Castelo Branco, que “altera o art. 111 da Lei nº 1.818 de 23 de março de 2007, e adota outras providências”; 213/2017, de autoria da Deputada Valderez Castelo Branco, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Educacional, Cultural e de Desporto do Tocantins - Adeptins, na cidade de Aragominas”; e 217/2017, de autoria do Governador do Estado, que “autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante permuta, os lotes de terras que especifica, e adota outras providências”, que foram relatados pelo Deputado Toinho Andrade; 161/2017, de autoria do Governador do Estado, que “altera o anexo II da Lei nº 3.177, de 28 de dezembro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2017 e adota outras providências”, relatado pelo Deputado Valdemar Júnior; 167/2017, de autoria do Governador do Estado, que “dá nova redação ao parágrafo único do art. 86 da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins”, relatado pelo Deputado Olyntho Neto; 170/2017, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “dá a denominação de José Rodrigues Lima (Carmino) ao Colégio Militar Unidade I, que está em fase de conclusão no município de Palmas”, e 236/2017, de autoria do Governador do Estado, que “declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Indigenista do Estado do Tocantins - Ingestins”, relatados pela Deputada Valderez Castelo Branco. Após leitura e deliberação dos pareceres dos respectivos relatores, os Processos números 157/2017 e 170/2017 foram aprovados e

encaminhados à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, sendo que o Processo número 157/2017 foi aprovado com uma emenda supressiva apresentada pela relatora, Deputada Valdez Castelo Branco; os Processos números 161/2017, 167/2017, 225/2017, 239/2017, 249/2017 e 250/2017 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; o Processo número 217/2017 foi aprovado e encaminhado à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público; os Processos números 213/2017, 223/2017, 230/2017 e 236/2017 foram aprovados e encaminhados ao Plenário; o Processo número 141/2017 foi aprovado e encaminhado ao Arquivo; e o Processo número 216/2017 foi retirado de pauta pela relatora, Deputada Valdez Castelo Branco. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Diretoria Administrativa

EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2014

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa

do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento: 3º Termo do Contrato de nº 020/2014.

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº: 020/2014

PROCESSO nº: 0351/2014

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: **Claro S/A.**

OBJETO: Alterar a Cláusula Décima do Contrato Originário de nº 020/2014, firmado com este Poder, prorrogando a vigência por mais 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 01.031.111412183.0000 – Coordenadoria e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais - Natureza da Despesa: 3.3.90.39

VALOR DO CONTRATO: Valor anual estimado de R\$725.027,47 (Setecentos e vinte e cinco mil, vinte e sete reais e quarenta e sete centavos).

BASE LEGAL: Art. 57 Inc. II, da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 2 de setembro de 2017.

SIGNATÁRIOS: Deputado **MAURO CARLESSE** – Presidente
José Antonio Rodrigues Dominices Filho – Representante
Guilherme da Penha Macedo Junior - Representante

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Alan Barbiero (PSB-Suplente)

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Cleiton Cardoso (PSL)

Eduardo do Dertins (PPS)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (PMDB)

Eli Borges (PROS)

Jorge Frederico (PSC)

José Augusto (Suplente)

José Bonifácio (PR)

Júnior Evangelista (PSC)

Luana Ribeiro (PDT)

Mauro Carlesse (PHS)

Nilton Franco (PMDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Osires Damaso (PSC)

Paulo Mourão (PT)

Ricardo Ayres (PSB - Licenciado)

Rocha Miranda (PMDB - Licenciado)

Toinho Andrade (PSD)

Valdemar Júnior (PMDB)

Valdez Castelo Branco (PP)

Vilmar de Oliveira (SD)

Wanderlei Barbosa (SD)

Zé Roberto (PT)